



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Planura/MG, 13 de Novembro de 2015.

00100.162357/2015-47

OFÍCIO 390/2015

Junte-se ao processado do

Assunto: **PLC 315/2009**

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

nº 315, de 2009.

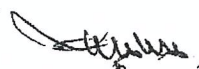
Em 18 / 02 / 16

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar apoio a Vossa
Excelência em **destinar a tramitação em regime de urgência do PLC
315/2009, na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - CEDN, da Agenda
Brasil e automaticamente, ao Plenário.**

Cumpre salientar, que o **PLC 315/2009**, trata de um tema
de suma importância para o município, pois propõe a **alteração dos percentuais de
distribuição da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos
(CFURH) de 45% para 65%**, e sua aprovação, consequentemente, beneficiará a
receita do município de Planura/MG, onde se encontra localizada a Usina Hidrelétrica
de Porto Colômbia, em 44% na CFURH.

Sendo o que nos oferece para a oportunidade, ficamos a inteira disposição para
informações adicionais e na oportunidade deixamos expressos nossos protestos de
elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Renan Vasconcelos Calheiros

Presidente do Senado Federal

Recebido em 23 / 02 / 2016
Hora: 16 : 30 Roberta
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCI-SF

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PLC Nº 315 DE 2009
fl(s).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Senhor Paulo Roberto Barbosa, Prefeito Municipal de
Planura – MG,

Em atenção ao Ofício 390/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC 315, de 2009, que *"Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH"*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa